

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR**  
**- CODEFAT -**

**21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

**DATA:** 03 de maio de 1995

**LOCAL:** 2º andar do bloco "F" da Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF.

**PARTICIPANTES:** Conselheiro Titular da Força Sindical - Lúcio Antonio Bellentani (Presidente); Conselheiro Titular do MTb - Daniel Andrade Ribeiro de Oliveira (Secretário-Executivo); Conselheiro Suplente do MPAS - Celecino de Carvalho Filho; Conselheiro Titular da CGT - Francisco Canindé Pegado do Nascimento; Conselheiro Titular da CUT - Delúbio Soares de Castro; Conselheiro Titular da CNI - Santiago Ballesteros Filho; Conselheiro Titular da CNC - Ubiracy Torres Cuóco; Conselheira Suplente da CNF - Marilena Moraes Barbosa Funari.

I - Abertura dos Trabalhos pelo Presidente do CODEFAT: O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador deu início à reunião, solicitando que o Secretário-Executivo discorresse sobre a ampliação do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER, para atender ao pequeno e microprodutor rural, assunto que motivou a convocação desta reunião extraordinária. II - Assuntos Sujeitos à Deliberação: O Conselheiro do MTb cumprimentou os assessores presentes e, antes de apresentar a proposta de expansão do PROGER, informou da necessidade das operações bancárias casadas utilizarem a mesma taxa de remuneração. Ao referir-se à iniciativa do CODEFAT de lançar esse programa de crédito, que poderia servir de modelo para um novo sistema de financiamento voltado ao pequeno e microprodutor rural, ressaltou, como vantagem, a permissão legal da aplicação da TJLP na correção dos recursos do FAT, ao invés da TR. A idéia básica de expansão do PROGER ainda está em nível de esquema geral, que será detalhado em termos de condições e prazos, após estudos a serem feitos pelas instituições financeiras, e posteriormente submetidos ao Colegiado para aprovação. O Conselheiro do MTb lembrou que o CODEFAT conta com recursos da ordem de quinhentos milhões de reais, mais rendimentos, perfazendo um total de quinhentos e setenta milhões de reais aplicados no financiamento da safra, e que soube da impossibilidade jurídica de emprestar esses recursos, na forma como se encontram, aplicando-se a TJLP. Como solução, a verba poderia ser devolvida ao FAT, para novamente ser repassada ao Banco do Brasil e aplicada nesse novo PROGER, cujas características básicas seriam as mesmas do PROGER convencional, contando, por exemplo, com

a criação das Comissões tripartites estaduais. Como essa verba está emprestada pelo Banco, o retorno desses recursos ao FAT dar-se-ia de forma paulatina, segundo cronograma estabelecido, à medida que o Banco fosse recebendo o dinheiro. O Conselheiro do MTb sugeriu ainda, considerados o tamanho do setor rural e a previsão de atendimento, acrescentar aos quinhentos e setenta milhões de reais o valor de trezentos e trinta milhões de reais, perfazendo o total de novecentos milhões de reais. Esses seriam, basicamente, os recursos do FAT para o PROGER RURAL. Comentou também que, em contato com outras instituições, houve o comprometimento do Banco do Nordeste do Brasil em repassar ao FAT o valor de duzentos milhões de reais, proveniente do Fundo Constitucional do Nordeste. Assim, o Programa poderia vir a contar com uma previsão de recursos de um milhão e cem mil reais. O Conselheiro do MTb também mencionou que, na última reunião, o Banco do Nordeste do Brasil comprometeu-se a acrescentar ao Programa cento e trinta milhões de reais, oriundos do Fundo Constitucional, aos cento e trinta milhões de reais já existentes. Como a verba seria excessiva, o BNB propôs que, daqueles cento e trinta milhões, o Conselho aplicasse cinquenta milhões de reais no Nordeste, incluindo o norte de Minas Gerais no PROGER RURAL nesta reunião aprovado. Informou já existir uma proposta de aplicação dos recursos enviada pelo Banco do Nordeste do Brasil, no sentido da absorção dos valores mencionados. Em princípio, haveria necessidade de acordos operacionais entre o Banco do Brasil e o Banco do Nordeste. O Conselheiro do MTb informou sobre a possibilidade de utilização de outros fundos constitucionais, que se inserem no contexto geral: são os programas de aplicação dos Fundos da Amazônia e Centro-Oeste, que prevêem, no mínimo, duzentos e cinquenta milhões de reais para os pequenos e microprodutores rurais. Como esses fundos são operados pelo Banco do Brasil e da Amazônia, o Conselho tentará negociar com essas instituições a disponibilidade de mais duzentos e cinquenta milhões para o Programa. O somatório desses valores é de um bilhão, quatrocentos e cinquenta milhões de reais ou seja, está sendo proposta a aprovação de recursos novos da ordem de trezentos e trinta milhões de reais, para alavancar um total que deverá chegar a um bilhão, quatrocentos e cinquenta milhões de reais. Encontram-se, ainda, em discussão outras possibilidades, que podem elevar esse valor de um bilhão e quinhentos milhões de reais, sendo que o Conselho colocará trezentos milhões de reais e o restante será realocado de recursos já existentes. Obviamente que esse Programa faria parte do conjunto de programas do Comunidade Solidária, com a característica de que toda a parte operacional teria de ser discutida com o Banco do Brasil, com o Banco do Nordeste do Brasil e, possivelmente, com o Banco da Amazônia, já que este é um banco oficial federal. Esse casamento com os fundos constitucionais permite um barateamento expressivo do recurso para o pequeno e microprodutor rural. Prazos e condições seriam estudados pelas próprias instituições financeiras que irão operar o Programa, mas permitiriam ao produtor sair do esquema das Aquisições do Governo Federal ou de acabar um financiamento para entrar noutro, ou de terminar de plantar e, se não conseguir novo empréstimo, ter de vender a colheita a qualquer custo. O Conselheiro do MTb considerou ideal o prazo de um ano para os empréstimos a serem concedidos. No Nordeste, já foi aprovado, por

Resolução, o uso da TJLP nos financiamentos. O que o Conselho está discutindo é quase uma revolução em termos de financiamento ao setor rural no Brasil. O Conselheiro do MTb pediu o apoio dos Conselheiros para o artigo da Resolução referente aos cento e setenta milhões de reais para financiamento da safra agrícola de inverno. O Governo não tem de onde tirar cento e setenta milhões de reais, por isso propôs deixar dentro do mesmo Programa; o Banco do Brasil empresta cento e setenta milhões por um prazo pré-definido de seis meses, para os produtores rurais independentemente do seu porte, desde que os pequenos tenham melhores condições de financiamento. Ao final de seis meses, esse dinheiro retornaria e só poderia ser empregado em financiamentos ao pequeno e microprodutor na forma que será definida posteriormente.

Prosseguindo, explicou a tentativa de racionalizar o uso desses fundos constitucionais de forma indireta, alavancando recursos de outras fontes, suprindo deficiências em áreas nas quais o Tesouro Nacional esteja encontrando dificuldades para suprir. Trata-se, como disse o Conselheiro do MTb, de um desafio; os Conselheiros iriam notar que a Resolução espelha esse grande arcabouço; os demais passos seriam objeto de novas resoluções, a serem submetidas ao CODEFAT, à medida que fossem delineados. A única questão que precisaria de aprovação imediata é o adiantamento de cento e setenta milhões de reais para que se possa operar o Programa; caso contrário, a safra ficará atrasada e os problemas já enfrentados retornarão. O Conselheiro do MTb leu a minuta de Resolução e disse que a filosofia do Programa é de aumentar emprego e renda. O Presidente do CODEFAT frisou não haver dúvidas sobre os objetivos e acertos dessa proposta. Demonstrou preocupação com o fato de que o pequeno produtor, com a queda do preço agrícola, em torno de 15%, se não possuir renda suficiente, poderia ter que negociar sua terra com o Banco. O Conselheiro da CUT pediu licença ao Presidente do CODEFAT e apresentou o Presidente da CONTAG, Senhor Francisco Urbano, para que fizesse algumas considerações. O Presidente da CONTAG iniciou pelas questões relativas ao art. 7º, que trata das garantias dos empréstimos pelos Prefeitos ou Governadores de Estado, ressaltando a importância da aplicação de recursos para a safra de inverno, que é de feijão, nos três Estados e parte de São Paulo. Fez referência também ao acesso do grande produtor a esses recursos, o que prejudicaria a oportunidade do pequeno produtor rural. Apontou, como sugestão para a negociação do pequeno produtor rural junto aos bancos, a inclusão da equivalência/produto, no caso do preço do mercado estar mais baixo que o financiamento. O assunto foi bastante discutido pelos Conselheiros, tendo sido enfatizado que se trata de uma linha de crédito inovadora, que visa à geração de emprego e renda, dentro de um programa orgânico, de grande porte e impacto social, e que requer uma interação com todas as instituições que operam fundos constitucionais, como o Fundo Centro-Oeste e o Fundo da Amazônia, Ministério da Agricultura, SEPLAN, Ministério da Fazenda, Confederação Nacional da Agricultura, Programa "Comunidade Solidária" e outros. A Bancada dos Trabalhadores apresentou proposta de alteração do art. 10 da Resolução. O Conselheiro do MTb leu o artigo 10, alterado: "Regras específicas de aprovação e utilização dos recursos, inclusive no que se refere à caracterização do produtor, prazos e taxas de juros no que

tange a cada instituição financeira de per si, serão objeto de resolução própria deste Conselho". O Conselheiro do MPAS sugeriu a seguinte alteração na redação do art 8º: "Fica autorizada, em caráter especial, emergencial e transitório, com o fim de evitar desemprego em massa nas áreas de cultivo da safra de inverno, a alocação imediata, em depósitos especiais remunerados no Banco do Brasil S.A, de cento e setenta milhões de reais, para utilização em empréstimos, pelo prazo máximo de seis meses, concedidos aos produtores rurais, independentemente do seu porte, cabendo ao Banco do Brasil S.A estabelecer condições de financiamento diferenciadas, favorecendo os mutuários de menor porte. Parágrafo único. Após o prazo estipulado no caput, os recursos alocados, acrescidos de seus rendimentos, serão destinados exclusivamente aos pequenos e microprodutores". O Conselheiro da CNI propôs que fosse aprovada, e que a Secretaria Executiva do CODEFAT se comprometesse a apresentar, na próxima reunião, os critérios que o Banco do Brasil usará para classificar pequeno, médio e grande produtor. O Conselheiro do MTb instou para que não haja atraso do Banco do Brasil na implantação do programa, e explicou que a qualquer tempo as regras poderiam ser alteradas pelo CODEFAT. Aprovada por consenso a Resolução. III - Outros Assuntos: O Presidente do CODEFAT apresentou a documentação da Comissão Tripartite de Rondônia, propondo sua aprovação. Conforme ocorreu com as anteriores, a aprovação deu-se por unanimidade. Foi entregue a Ata da 20ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 05.04.95, para ser submetida à aprovação na próxima reunião do Conselho. A seguir, o Presidente agradeceu a todos, encerrando a reunião. E, para constar, eu, Daniel Andrade Ribeiro de Oliveira, Secretário-Executivo do CODEFAT, lavrei a presente ata, que, após aprovada, será assinada pelo Presidente, pelos demais membros do Colegiado e por mim.

**LUCIO ANTONIO BELLENTANI**

Conselheiro Titular da Força Sindical - Presidente

**DANIEL A. RIBEIRO DE OLIVEIRA**

Conselheiro Titular do MTB - Secretário-Executivo

**CELECINO DE CARVALHO FILHO**

Conselheiro Suplente do MPAS

**ISAC ROFFÉ ZAGURY**

Conselheiro Titular do BNDES

**FCO. CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO**

Conselheiro Titular da CGT

**DELÚBIO SOARES DE CASTRO**

Conselheiro Titular da CUT

**SANTIAGO BALLESTEROS FILHO**

Conselheiro Titular da CNI

**UBIRACY TORRES CUÓCO**

Conselheiro Titular da CNC

**MARILENA M. BARBOSA FUNARI**

Conselheira Suplente da CNF